



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50		
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00		
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00		
	Kz: 150 111.00			

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 87/18:

Nomeia Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e representante permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena; José Gonçalves Martins Patrício para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Turquia; Paulino Domingos Baptista para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Estado do Vaticano e Rui Jorge Carneiro Manguieira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

##### Decreto Presidencial n.º 88/18:

Cria a Unidade de Contratação Pública, abreviadamente designada por UCP, junto das Entidades Públicas Contratantes (EPC), institui a figura do Gestor de Projecto ou de Contrato e aprova o Regulamento Interno da Unidade de Contratação Pública. — Revoga todas as atribuições de áreas técnicas dos Órgãos da Administração Directa e Indirecta do Estado, a nível central e local, bem como da Administração Autónoma em matéria de contratação pública, transferidas para a UCP com excepção das aquisições que pela sua natureza devam ser levadas a cabo por organismos distintos.

##### Despacho Presidencial n.º 39/18:

Actualiza o Grupo Multisectorial para a Reintegração dos ex-Militares (GMRE), órgão colegial interministerial, de natureza multidisciplinar, que tem como objectivo coordenar o desenvolvimento dos programas e políticas de reintegração social dos ex-militares da República de Angola, coordenado pela Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Despacho Presidencial, nomeadamente, o Despacho Presidencial n.º 52/13, de 21 de Junho e o Despacho Presidencial n.º 33/16, de 16 de Março.

##### Despacho Presidencial n.º 40/18:

Determina que o Ministro da Construção e Obras Públicas deve inventariar e catalogar, em coordenação com outros organismos, os edifícios que se encontram em mau estado de conservação ou que constituem perigo de desabamento.

#### Vice-Presidente da República

##### Despacho n.º 2/18:

Nomeia Eurásia Domingos de Almeida Demba Canhangá para o cargo de Consultora do Director do Gabinete do Vice-Presidente da República.

#### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

##### Decreto Executivo n.º 37/18:

Aprova o Regulamento do Fundo Social dos Funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

##### Despacho n.º 89/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado Sonatide Marine Angola, Limitada, no valor de USD 1.346.000,00 e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Tidewater Marine International, Inc.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 87/18 de 6 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Teodolinda Rosa Rodrigues Coelho, para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Áustria e representante permanente junto da Organização das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Viena;

2. José Gonçalves Martins Patrício, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Turquia;

3. Paulino Domingos Baptista, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Estado do Vaticano;

4. Rui Jorge Carneiro Manguieira, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 88/18**  
de 6 de Abril

Convindo definir medidas de sustentabilidade da contratação pública, que visam concretizar a profissionalização da função compras, mediante a criação de estruturas com responsabilidade de garantir maior controlo, racionalização, padronização de métodos, centralização de processos e cumprimento das obrigações de reporte no âmbito da Lei dos Contratos Públicos, com vista a melhoria da qualidade da despesa pública;

Considerando que a desconcentração de competências no domínio da contratação pública não tem permitido a concretização, de forma eficiente, da geração de economias de escala e a implementação eficaz de políticas de sustentabilidade nos processos de contratação pública;

Tendo em atenção a necessidade de alocação permanente de técnicos com responsabilidade de acompanhamento do ciclo de formação e gestão de projectos e de contratos celebrados por cada entidade pública contratante, por forma a contribuir para maior visibilidade das vicissitudes inerentes às aquisições públicas;

Atendendo o disposto no n.º 7 do artigo 41.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, dos Contratos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Criação)

É criada a Unidade de Contratação Pública, abreviadamente designada por UCP, junto das Entidades Públicas Contratantes (EPC) e instituída a figura do Gestor de Projecto ou de Contrato.

ARTIGO 2.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Unidade de Contratação Pública, anexo ao presente Decreto Presidencial e dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

Ficam revogadas todas as atribuições das áreas técnicas dos Órgãos da Administração Directa e Indirecta do Estado, a nível central e local, bem como da Administração Autónoma em matéria de contratação pública, transferidas para a UCP com excepção das aquisições que pela sua natureza devam ser levadas a cabo por organismos distintos.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGULAMENTO DA UNIDADE  
DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas sobre a organização e funcionamento da Unidade de Contratação Pública (UCP), junto das Entidades Públicas Contratantes, bem como as regras aplicáveis a actividade do Gestor de Projectos ou de Contratos, nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável às Entidades Públicas Contratantes, doravante designadas por EPC, previstas na Lei dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3.º  
(Definições)

1. Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Gestor de Projecto ou de Contrato*», técnico responsável pelo acompanhamento do ciclo de vida do projecto ou do contrato, tendo visibilidade de todos os actos administrativos inerentes, compreendendo, entre outros, a execução física e financeira dos contratos até à sua extinção, bem como do tratamento de toda a informação referente a este;
- b) «*Unidade de Contratação Pública*», serviço da Entidade Pública Contratante com a responsabilidade de concentrar a formação de todos os processos de contratação pública e o tratamento da respectiva informação;
- c) «*Entidades Equiparadas às Secretarias Gerais*», órgãos responsáveis pela execução da despesa nos Departamentos Ministeriais, bem como os demais órgãos da Administração Central e Local do Estado, Directa, Indirecta e Administração Autónoma onde não existam Secretarias Gerais.

2. As definições previstas no número anterior devem ser interpretadas em conformidade com o consagrado na Lei n.º 9/16, dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º  
(Princípios orientadores)

Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Lei dos Contratos Públicos e na legislação sobre a administração pública, a UCP rege-se pelos seguintes princípios: